



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## CARTA-CONVITE Nº. 19/2009

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura (OEI), por meio de Parceria com o Ministério da Educação (MEC), torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 11:30 horas, do dia 10/12/2009, Propostas de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de negociação de direitos autorais de fragmentos de texto, poesias e letras de música especificados no item 2 desta Carta-Convite, e o julgamento das propostas acontecerá no mesmo dia e local às 11:30 horas.

A presente licitação, de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecerá às disposições fixadas nesta Carta-Convite e em seus anexos, disponíveis via internet, no endereço eletrônico: [www.oei.org.br](http://www.oei.org.br), com as seguintes principais características:

### 1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de negociação de direitos autorais de fragmentos de texto, poesias e letras de música para o material didático-pedagógico a ser utilizado por alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa, conforme descrito no item 2 do presente Edital.

### 2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações, dos serviços a serem realizados constam do Anexo A – Termo de Referência, deste Edital.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os fornecedores convidados bem como aqueles que se interessarem e será realizada na modalidade de Convite, sob a forma de Execução direta (contratual), por menor preço global, em conformidade com a legislação vigente e as Normas da OEI.

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas em 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, junto a Fazenda, INSS, FGTS; Certidão de Falência e Concordata e Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

característica(s) com o objeto desta licitação, e o **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, cep., telefone e fax, o valor Global da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por alguém a ele delegado, diretamente à OEI no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 11:30 horas, do dia 10/12/2009.

#### 4 – DO JULGAMENTO

4.1. No local, hora e data estabelecidos pela Comissão de Licitação será procedida a abertura do Envelope 1 – Habilitação, onde será lavrada a Ata pela Comissão Especial de Licitação e em seguida propiciada a abertura de prazo para a interposição de recurso pelos participante, em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso, a Comissão procederá a abertura do Envelope 2 – Proposta Comercial, onde após análise das propostas apresentadas, será lavrada a Ata e propiciado aos participantes o prazo para recurso contra a decisão da Comissão, não havendo manifestação de interesse em apresentar recurso pelos participantes, a Comissão proporá a adjudicação do resultado para homologação.

4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado por PREÇO GLOBAL.

4.3. Serão desclassificadas:

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital;

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado a receber e assinar o Contrato constante do Anexo B, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, ficando acordado que, para efeitos (vigência) da contratação, considerar-se-á a data estabelecida naquele instrumento, independentemente da sua assinatura;

4.6. Quando o convocado não se apresentar para receber e assinar o Contrato (Anexo B), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

licitação.

## **5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A licitante deverá executar os serviços objeto desta licitação, descritos no Anexo A – Termo de Referência, deste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

5.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Bloco L, Ed. Sede, Sala 201, Brasília – DF, CEP: 70.047-900

5.3. Os Produtos oriundos desta licitação são de propriedade da OEI e do MEC.

## **6 – DAS GARANTIAS**

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com a especificação técnica constante do Item 2 e do Anexo A – Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e também a correção de possíveis falhas, imediatamente, durante o cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao contratante, devendo comunicá-lo, também, imediatamente.

## **7 – DO REAJUSTE**

7.1. O valor global do presente Contrato é irrevogável durante a sua vigência.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução ou o não cumprimento do Contrato/OBJETO, sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta;

8.2. A multa de mora não impede que a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia ao contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras,



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

quando for o caso;

8.3.2. multa, na forma prevista na Cláusula Sétima, do Anexo I deste Convite.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste instrumento convocatório, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências;

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;

9.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos previstos no orçamento desta Organização;

9.5. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço, acompanhada do produto descrito no Anexo A – Termo de Referência, e com o respectivo atesto do representante da contratante.

9.7. Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: [marcio.arruda@oei.org.br](mailto:marcio.arruda@oei.org.br).

Brasília, 04 de dezembro de 2009

**Márcio da Costa Arruda**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## ANEXO – A

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### JUSTIFICATIVA

O Programa Escola Ativa é uma iniciativa do Ministério da Educação voltada para o desenvolvimento da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especificamente em classes multisseriadas. Em todo o país, essas classes respondem pela oferta de mais de 1,8 milhões de matrículas e se concentram nas áreas rurais.

Essa forma de organização de aprendizagem escolar, muito comum no meio rural brasileiro, tem ganhado espaço na formulação e implementação de ações específicas para educação do campo, uma vez que a baixa densidade demográfica das áreas rurais dificulta a concentração do alunado em classes separadas por faixa etária.

Com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, assinala-se a universalização do Programa Escola Ativa e a ampliação de seu alcance para além das áreas definidas como prioritárias quando de sua implantação. Neste sentido, o Programa passou por um processo de reformulação destinado a tornar sua estratégia metodológica convergente com as políticas educacionais do campo preconizadas pela SECAD/MEC.

Todo o processo de reformulação se fez em conformidade com as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 01 de 03 de abril de 2002) e com as Diretrizes Complementares: Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento à Educação Básica do Campo (Resolução CNE/CEB nº 02 de 28 de abril de 2008). A dimensão adquirida pelo Programa nesta fase de ampliação permitirá que mais de 500 mil alunos de classe multisseriadas, de todos os estados, sejam atendidos.

Este Termo de Referência destina-se à contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços de negociação de direitos autorais de fragmentos de texto, poesias e letras de música para compor o material didático-pedagógico a ser utilizado por alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa, composto de 35 (trinta e cinco) livros.

A pessoa jurídica que vier a ser contratada por edital, publicado a partir deste Termo de Referência, deverá fornecer os documentos que comprovem que os fragmentos de texto, as poesias e as letras de músicas estão totalmente livres de ônus, de qualquer natureza, no que se refere aos direitos autorais e direitos de imagem e poderão ser utilizadas pela OEI e pelo Ministério da Educação no material didático de que trata este Termo, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições ilimitadas,



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização no sítio da OEI e do MEC na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou nos em países de Língua Portuguesa.

## **OBJETIVO GERAL**

Contratação de serviços especializados de pessoa jurídica para realização de serviços de negociação de direitos autorais de fragmentos de texto, poesias e letras de música utilizadas no material didático-pedagógico a ser fornecido a alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa.

## **ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS**

- ✓ Leitura dos dados fornecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI);
- ✓ Levantamento e identificação dos fragmentos de texto, poesias e letras de músicas utilizadas nos livros da Coleção Escola Ativa, a seguir relacionados, com indicação da necessidade, ou não, de negociação de direitos autorais.

| <b>Coleção Escola Ativa</b>                  |
|--|
| 1. História 1                                |
| 2. História 2                                |
| 3. História 3                                |
| 4. História 4                                |
| 5. História 5                                |
| 6. Coleção de História: Caderno do Educador  |
| 7. Ciências 1                                |
| 8. Ciências 2                                |
| 9. Ciências 3                                |
| 10. Ciências 4                               |
| 11. Ciências 5                               |
| 12. Coleção de Ciências: Caderno do Educador |
| 13. Matemática 1                             |
| 14. Matemática 2                             |
| 15. Matemática 3                             |



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

|  |
|--|
| 16. Matemática 4   |
| 17. Matemática 5   |
| 18. Coleção de Matemática: Caderno do Educador                       |
| 19. Geografia 1  |
| 20. Geografia 2  |
| 21. Geografia 3  |
| 22. Geografia 4  |
| 23. Geografia 5  |
| 24. Coleção de Geografia: Caderno do Educador                        |
| 25. Alfabetização e Letramento 1                                     |
| 26. Alfabetização e Letramento 1 Caderno do Educador                 |
| 27. Alfabetização e Letramento 2                                     |
| 28. Alfabetização e Letramento 2: Caderno do Educador                |
| 29. Alfabetização e Letramento 3                                     |
| 30. Alfabetização e Letramento 3: Caderno do Educador                |
| 31. Língua Portuguesa 4  |
| 32. Língua Portuguesa 5  |
| 33. Coleção de Língua Portuguesa: Caderno do Educador                |
| 34. Projeto Base   |
| 35. Orientações Pedagógicas para formação de educadoras e educadores |

- ✓ Negociação, quando for o caso e de forma não-onerosa, com os autores ou detentores dos direitos autorais de textos e fragmentos de textos que compõem os 35 (trinta e cinco) livros da Coleção Escola Ativa;
- ✓ Entrega de dossiê contendo os documentos comprobatórios, conforme modelo apresentado no **Anexo A-1** deste Termo, de que os fragmentos de texto, as poesias e as letras de músicas estão livres de ônus de qualquer natureza no que se refere aos direitos autorais e direitos de imagem. Tais documentos deverão comprovar também que os textos poderão ser utilizados pela OEI e pelo MEC no material didático de que trata este Termo, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições ilimitadas, para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou em Países de Língua Portuguesa.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

### Observações:

- 1) O dossiê relativo a direitos autorais e a direitos de imagem a ser fornecido deverá compreender todos os fragmentos de texto, poesias e letras de músicas utilizadas nos 35 livros da Coleção Escola Ativa, independentemente da necessidade de serem negociados os direitos autorais dos mesmos;
- 2) Nos casos em que a reprodução e distribuição da obra não constituam ofensa aos direitos autorais a empresa deverá apresentar uma declaração formal, indicando as razões legais que justificam tal situação e responsabilizando-se por qualquer questionamento futuro por parte de terceiros;
- 3) A autorização para a utilização dos fragmentos de texto, poesias e letras de música deverá ser não-onerosa, caso contrário, caberá à OEI ou ao MEC substituí-lo.

### PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

✓ Fragmentos de texto, poesias e letras de música que compõem os livros da Coleção Escola Ativa liberados, quando for o caso, pelo autor ou detentor dos direitos de propriedade no que diz respeito a direitos autorais e de imagem.

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

| Pagamento contra a entrega de   | Data estimada para a entrega | Percentual |
|---|------------------------------|------------|
| Levantamento e identificação dos fragmentos de texto, poesias e letras de músicas utilizadas nos 35 livros da Coleção Escola Ativa. | Dezembro/2009                | 40%        |
| Dossiê – direitos autorais e direitos de imagem.  | Dezembro/2009                | 60%        |

### OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- ✓ Submeter à OEI e ao MEC o plano de trabalho;
- ✓ Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização de:
  - a) Levantamento e identificação dos fragmentos de texto, poesias e letras de músicas utilizadas nos trinta e cinco livros do programa Escola Ativa;
  - b) Negociação, quando for o caso, da cessão gratuita dos direitos autorais dos fragmentos de



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

texto, das poesias e letras de música;

- c) Elaboração de dossiê contendo os documentos, conforme modelo constante do **Anexo A-1** deste Termo, que comprovem que os textos, as poesias ou letras de músicas, utilizadas de forma integral ou fragmentada, poderão ser utilizadas pela OEI e pelo MEC no material didático do programa Escola Ativa, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições ilimitadas, para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou em Países de Língua Portuguesa;

- ✓ Disponibilizar ambiente adequado para o trabalho da equipe com todo o equipamento necessário para execução do serviço;
- ✓ Refazer os serviços, sem ônus para a OEI ou o MEC, quantas vezes forem necessárias quando o serviço não apresentar as especificações de qualidade estipuladas;
- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela OEI ou pelo MEC relativos à execução dos serviços contratados;
- ✓ Arcar com todas as despesas necessárias à realização da negociação para obtenção da autorização de uso, não-onerosa, dos fragmentos de texto, poesias e letras de música do material didático do programa Escola Ativa, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições ilimitadas, para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização no sítio da OEI e do MEC na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou em Países de Língua Portuguesa;
- ✓ Arcar com todas as despesas necessárias à preparação do dossiê relativo a direitos autorais e a direitos de imagem, compreendendo as autorizações de uso dos fragmentos de texto, das poesias e letras de música ou as declarações formais de que a reprodução e distribuição da respectiva obra não constitui ofensa aos direitos autorais;
- ✓ Entregar os produtos indicados nos prazos definidos;
- ✓ Não proceder qualquer alteração de conteúdo no material disponibilizado pela OEI ou pelo MEC.

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Início:** Após a assinatura do contrato.

**Final:** 30 dias após a assinatura do contrato.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## **CRITÉRIO PARA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Atendimento de todas as especificações técnicas.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## ANEXO A-I

### MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

**Observação:** este modelo deverá ser adaptado conforme necessidades específicas relativas à natureza da transação, onerosa ou gratuita, ao número de obras negociadas com um mesmo proprietário e ao tipo de proprietário. Entretanto, deverão ser mantidas todas as especificações relativas às modalidades de uso das fotos/textos, poesias ou letras de música por parte da OEI e do MEC, bem como as garantias da cessionária.

**CEDENTE:** (NOME)

**CESSIONÁRIO:** (NOME)

**OBJETO:** Cessão de Direitos Autorais sobre a OBRA (TIPO E IDENTIFICAÇÃO DA OBRA)

Pelo presente [*qualificação completa do autor/detentor dos direitos patrimoniais da obra (nome, estado civil, nacionalidade, RG, CPF ou CNPJ, endereço) pessoa física ou jurídica, no caso de pessoa jurídica, qualificação completa do seu representante legal*], doravante denominado (s) **CEDENTE (s)** e a (*nome da empresa contratada para realizar os serviços de que trata o presente Termo de referência*), empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu (*cargo do dirigente da empresa*), (*nome*), nacionalidade, RG, CPF, estado civil, ato de nomeação e data, residente e domiciliado no (*endereço completo*), doravante designada **CESSIONÁRIA**, contratam, sob a regência da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 por esta e na melhor forma de direito, a cessão (*gratuita ou onerosa*) de direitos autorais, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão**

1.1. Será designada “OBRA” no âmbito do presente contrato, (o fragmento de texto, poesia ou letra de música) intitulada (NOME DA OBRA), de titularidade do(s) CEDENTE(S).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da Cessão**

2.1. O(s) CEDENTE(S), titular(es) dos direitos autorais sobre a OBRA, cede(m) e transfere(m) à CESSIONÁRIA, parcialmente, os direitos autorais patrimoniais referentes à OBRA em questão, nos termos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

2.2. O(s) CEDENTE(S) transfere(m) à CESSIONÁRIA, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter (*gratuito/oneroso*), **parcial, irrevogável, irretratável e não-exclusivo**, os



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

direitos autorais relativos à OBRA, por prazo indeterminado.

2.3. Reservam-se ao(s) CEDENTE(S) os direitos de utilização da OBRA, sob qualquer forma, inclusive, a exploração comercial, mesmo na vigência da presente cessão, cujo objeto deverá, em qualquer hipótese, ser preservado.

2.4. A cessão objeto deste termo abrange o direito da CESSIONÁRIA usar a OBRA no material didático do programa Escola Ativa, cujos editores são a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) e o Ministério da Educação (MEC), como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio.

2.5. Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover quantas edições se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição gratuita da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração**

3.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao(s) CEDENTE(S) qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

4.1. CEDENTE(S) e CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Titularidade**

5.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ser o(s) titular(es) e detentor(es) dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter (*gratuito/oneroso*), parcial, irrevogável, irretroatável e não-exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem. Assume(m), portanto, o(s) CEDENTE(S) a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade**

6.1. O(s) CEDENTE(S) assume(m) ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA, inclusive no que diz respeito a direitos de imagem.

6.2. Responsabiliza(m)-se o(s) CEDENTE(S) por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Registro**

7.1. É facultado ao CESSIONÁRIO promover o registro da OBRA previsto no artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, não estando a OBRA registrada, bem como o registro em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

7.2. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, averbar a presente CESSÃO à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

8.1. Fica eleito o foro da (*indicar a comarca mais apropriada*), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE(S) e CESSIONÁRIA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome(s)**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

**CEDENTE(S)**

---

**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CIC:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CIC:



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## **ANEXO - B**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS  
IBERO-AMERICANOS – OEI E \_\_\_\_\_ EMPRESA  
ESPECIALIZADA \_\_\_\_\_**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o nº. 06262080/0001-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite nº.\_\_\_\_\_, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada de serviços de pesquisa iconográfica e o fornecimento de fotos em alta resolução, para o material didático-pedagógico a ser utilizado por alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa, conforme descrito no item 2 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS**

O custo total dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), que será pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, contra apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação da instituição beneficiada.

I – Cumpridas as exigências expostas acima, a CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento para o CONTRATADO.

A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

II – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;

III – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da OEI e do MEC.

I – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exigirá a supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços,



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas hipóteses do Parágrafo Anterior, o CONTRATADO adotará as providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20 % (vinte por cento), aplicável sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 20 % (dez por cento) sobre o valor total contratado;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO estará sujeito às sanções tratadas no Parágrafo Anterior, principalmente quanto ao descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua Proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, o valor da multa, se for o caso, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

São OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

1- Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no objeto e nas especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência da Carta-Convite, que integram este Contrato;

2- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Edital, parte integrante deste contrato;

3- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

4- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

5- Fornecer os produtos constantes do Anexo A – Termo de Referência, para a CONTRATANTE;

6- Substituir de imediato os produtos que apresentarem defeitos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

1- Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

2- Efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pelo CONTRATADO;

3- Notificar, formalmente e tempestivamente, ao CONTRATADO, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d. a decretação de falência;
- e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de dezembro de 2009

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Diretora da OEI no Brasil



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Nome:

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: